

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 048, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre providências a serem adotadas em relação ao Contrato TRT n° 45/2018 (prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação de bens móveis e imóveis, dentre outros) durante a vigência das medidas e ações de controle para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a classificação da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial e iminente de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

considerando o teor da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece regras para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

considerando o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 001, de 19 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

considerando as disposições do Ato TRT SGP n.º 046, de 20 de março de 2020, em especial aquela do art. 4°, que especifica as unidades autorizadas ao trabalho presencial;

considerando o paradigma das Recomendações para os Contratos de Serviços Terceirizados, de 21 de março de 2020, constantes do Portal de Compras do Governo Federal, dirigidas aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

considerando o teor da Nota Técnica nº 66/2018-MP, de 30 de janeiro de 2020, do MPDG - Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, e, do PARECER n° 00106/2020/DAJI/SGCS/AGU, de 20 de março de 2020 da AGU – Advocacia-Geral da União:

considerando que o art. 7° do Ato TRT SGP n.° 046/2020 classificou a atividade de limpeza e conservação como essencial;

considerando que os serviços de limpeza e conservação deverão garantir a intensificação da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas nas áreas de circulação do Tribunal para a redução do potencial de contágio;

considerando a necessidade de disciplinar o pagamento dos serviços objeto de contrato TRT N.º 45/2018 (prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação de bens móveis e imóveis, dentre outros), executado predominantemente por terceirização de mão de obra nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; e

considerando que a situação excepcional posta não data para se encerrar.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, durante a vigência das medidas e ações de prevenção e controle para enfrentamento do surto de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19), a redução do quantitativo mínimo de mão de obra necessária à manutenção, suporte e conservação das dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, permitindo a fixação de regime de trabalho em turnos alternados de revezamento, bem como a compensação da jornada não trabalhada utilizando-se o regime de banco de horas.

§ 1º A eventual redução de jornada de trabalho decorrente da regra do *caput* deve ser feita sem prejuízo da remuneração e do vale-alimentação dos terceirizados, conforme as Recomendações para os Contratos de Serviços Terceirizados, de 21 de março de 2020, constantes do Portal de Compras do Governo

Federal.

- § 2° Fica vedado o pagamento de vale-transporte e adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade incidentes nos postos de trabalho que estejam afastados de suas atividades presenciais durante o período abrangido pelos normativos supracitados.
- § 3° O pagamento de material de limpeza dar-se-á na proporção do serviço prestado.
- **Art. 2º** Autorizar os gestores dos contratos de prestação de serviços a considerar como falta justificada a ausência do prestador de serviço terceirizado decorrente da situação de emergência de saúde pública, com pagamento à empresa do(s) dia(s) não trabalhado(s), excetuando-se os valores relativos ao vale-transporte e adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade.
 - Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Dê-se ciência. Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente

